



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008 para dispor sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as pessoas em tratamento de Neoplasia Maligna (Câncer).

O projeto tem como objetivo conceder isenção de pagamento de IPTU o imóvel que tenha seu proprietário, cônjuge ou outro dependente que seja portador de neoplasia maligna (câncer) e que de renda familiar receba até três salários mínimos. Para obter o benefício, o interessado tem que apresentar anualmente o pedido de isenção acompanhado de laudo médico.

### II – ANÁLISE

A proposta estabelece isenção de IPTU ao imóvel em que resida contribuinte, cônjuge ou dependente portador de neoplasia maligna, desde que respeitados os critérios de renda e inexistência de outro imóvel.

O Executivo apresentou relatório de impacto financeiro, estimando renúncia de receita de R\$70.635,30 para o exercício seguinte, valor correspondente a apenas 0,0137% da receita municipal prevista, caracterizando impacto financeiro irrelevante.

Nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal e arts. 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre tributos e rendas de sua competência e sobre assuntos de interesse local.

A análise prévia apontou erro técnico no art. 2º do projeto ao tratar isenção como despesa. A Emenda Supressiva nº 04/2025, devidamente apresentada, suprime integralmente o art. 2º, sanando a impropriedade formal.

A Emenda Modificativa nº 30/2024 corrige a ementa, retirando a expressão “e dá outras providências”, em conformidade com as orientações formais do Decreto Federal nº 12.002/2024.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## III – PARECER DO RELATOR

Este relator é favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, após a incorporação da Emenda Supressiva nº 04/2025 e da Emenda Modificativa nº 30/2024.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeça seu prosseguimento.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 01º de dezembro de 2025

Alexandre Pinheiro  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Relator

Edson Silva  
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Renato Olivatto  
Secretário da Comissão de Justiça e Redação